#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



#### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E № 71/2018 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUI ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHI/ URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E AEMPRESA PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA — EPP.

PROCESSO N°: 112.000.088/2018

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente JULIO CÉSAR MENEGOTT,O brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações MARCIO FRANCISCO COSTA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA — EPRestabelecida no SRT/S Quadra 701 Conjunto E Bloco 3, Edf. Palácio do Rádio I, Salas 207 a 214. Asa Sul, CEP 70340-901, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.200/0001-35 e Inscrição Estadual nº 07.310.608/001-13, neste ato representada pelo Senhor LOURIVAL MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 726.566 - SSP/DF, inscrito no CPF sob N° 142.541.900-34, residente e domiciliado na SHIN QI 16, conjunto 3, casa 13 - Lago Norte -Brasília/DF - CEP: 71.520-230, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI nº 11408077), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, exarada em sua 4.377ª sessão (Doc. SEI nº 11418250), constantes do processo SEI nº **112.000.088/2018,** vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 2005, e nº 39.103, de 2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a aquisição e instalação de 63 (sessenta e três) licenças de utilização de softwares autodesk architecture, engineering and construction collection por 36 (trinta e seis) meses, renováveis, por interesse da contratante, por mais 12 (dose) meses, nos termos do Inciso IV, Art. 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme especificações e quantitativos constantes

do Termo de Referência (anexo I do Edital), no Pregão Eletrônico nº 018/2018 - ASCAL/PRES, para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 064/2018, e na proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 10192863), todos constantes do processo SEI nº 112.000.088/2018, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.602.909,00 (um milhão, seiscentos e dois mil novecentos e nove reais).

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018- ASCAL/PRES/NOVACAP.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4° do decreto n° 6.106, de 2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 1990);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão -(Lei n°12.440, de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106, de 2007.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do recibo de instalação, cujo documento deve estar informado que "os produtos foram entregues pela CONTRATADA, instalados, testados e que estão em pleno funcionamento" juntamente com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato e acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital e no Contrato para fins de liquidação e pagamento de despesas.

## PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação " pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

## PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da assinatura do Diretor Presidente da NOVACAP, e tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

O prazo de entrega, instalação e teste, será de 60 (sessenta) dias corridos, sendo 30 (trinta) dias corridos para a entrega e instalação e 30 (trinta) dias corridos destinados a testes por parte da CONTRATANTE, de acordo com o dispositivo no item 6.2 e cronograma constante do tem 11.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

# **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1°, Artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 2°, § 1° da Lei 10.192, de 2001.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega e instalação dos equipamentos e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.126.6001.1471.2499,** Natureza da Despesa **44-90-39** e Fonte de Recurso **100,** conforme autorização (Doc. SEI11029262) e Nota de Empenho nº 218NE02518 no valor de R\$ 1.602.909,00 (um milhão, seiscentos e dois mil novecentos e nove reais) - (Doc. SEI nº11400268), emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de R\$ 32.058,18 (trinta e dois mil cinquenta e oito reais e dezoito centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança

bancária.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO QUARTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:
- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666, de 1993 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598, de 2010;
  - b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
  - c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
  - d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material:

- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- f) Atender, também, todas as exigências contidas no Termo de Referência.
  - II Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2018- ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c ) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos materiais do objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção n° 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- g) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim, as de autoridades superiores;
- h) Atender, também, todas as exigências contidas no Termo de referência.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelo Decreto n.º 26.851, de 2006.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851, de 2006, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831, de 2014, e suas alterações.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília - DF, 20 de agosto de 2018.

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

**JULIO CÉSAR MENEGOTTO** 

**DIRETOR-PRESIDENTE** 

MARCIO FRANCISCO COSTA

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

## PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA — EPP:

## **TESTEMUNHAS:**

#### **JOSÉ FRANCISCO E. FREIRE**

CPF: 677.722.856-04

## FRANCISCA DILZA DE A. SOARES

CPF: 392.664.351-04



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6**, **Diretor(a) de Edificações**, em 20/08/2018, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL MACHADO**, **Usuário Externo**, em 27/08/2018, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 27/08/2018, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **11572292** código CRC= **0AB93303**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

0112-000088/2018 Doc. SEI/GDF 11572292